

TC 012.694/2011-8

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB

Responsáveis: Soraya da Silva Borges (041.978.844-19)

Proposta: Proposta de Quitação de Multa

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado da Paraíba, em face de irregularidades observadas no âmbito dos Convites 20/2004 e 4/2005, para a aquisição de material odontológico, a cargo da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, em face de suposta restrição à competitividade do certame.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão nº 1400/2014 - TCU – Plenário, Ata nº 19/2014 – Plenário, Sessão: 28/5/2014 – Ordinária (peça 44), Relator Augusto Sherman Cavalcanti, este Tribunal, dentre outras deliberações, decidiu aplicar, individualmente, aos responsáveis José Sidney Oliveira, Carlos Alberto Soares de Melo, Valdirene Domingos dos Santos, Soraya da Silva Borges e Vaneilza Mendes de Medeiros, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Posteriormente, foi prolatado o Acórdão 649/2015 - TCU - 1ª Câmara, Ata nº 3/2015 – 1ª Câmara, Sessão: 10/2/2015 – Ordinária (peça 54), Relator Ministro Bruno Dantas, em que se deliberou por retificar, por inexatidão material, os itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 1400/2014-TCU-1ª Câmara (peça 44), de forma que onde se lê “Valdirene Domingos dos Santos”, leia-se “Valdirene dos Santos Fernandes.

4. Na sequência, foi proferido o Acórdão nº 2991/2016 – TCU – Plenário, Ata nº 48/2016 – Plenário, Sessão: 23/11/2016 – Extraordinária, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 107), em que se decidiu conhecer do pedido de reexame interposto por Soraya da Silva Borges, contra o Acórdão 1.400/2014 - TCU – Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento e deliberou pelo deferimento do parcelamento da sua dívida em 36 (trinta e seis) parcelas.

5. Por fim, foi exarado o Acórdão nº 1214/2017 - TCU – Plenário, Ata nº 21/2017 – Plenário, Sessão: 14/6/2017 – Extraordinária, Relator: Ministro Bruno Dantas (peça 118), em que se deferiu o parcelamento da multa aplicada à Carlos Alberto Soares de Melo pelo Acórdão 1.400/2014-TCU-Plenário.

6. Cumpre ressaltar que foram autuados processos de cobrança executiva em face dos responsáveis José Sidney Oliveira, Carlos Alberto Soares de Melo, Valdirene dos Santos Fernandes e Vaneilza Mendes de Medeiros, consoante TCs 019.879/2018-0, 019.880/2018-9, 019.881/2018-5, 019.883/2018-8.

7. Já com relação à responsável Soraya da Silva Borges, esta recolheu parceladamente sua dívida, consoante os comprovantes juntados às peças 136, 145, 149, 159, 165-168, 171, 177, 183, 187-194, 199-214, 216-218. O demonstrativo de débito foi juntado à peça 219, não



restando saldo devedor em desfavor da responsável, o que possibilita a concessão de quitação de dívida, em razão do recolhimento integral da multa que lhe foi imposta.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Bruno Dantas, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

8.1 Expedir quitação à responsável Soraya da Silva Borges (041.978.844-19), ante o recolhimento integral da multa a ela cominada pelo Acórdão nº 1400/2014-TCU-Plenário.

Secef/Seproc, em 24 de Junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Lissandra Esnarriaga de Freitas

TEFC – Mat. 10089-7